



Prefeitura de  
**CABREÚVA**

**Prefeitura de Cabreúva**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8301  
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**LEI Nº 2.088, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz Saber Que**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria de Finanças, um crédito suplementar até o valor de R\$ 2.122.150,00 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e cinquenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

06.02.00 – Desenvolvimento de Infraestrutura de Governo

4.4.90.51.00- 5003.1038-15.451.7009.2317-05.100.043 R\$ 888.700,00

4.4.90.51.00- 5003.1038-15.451.7009.2317-05.100.044 R\$ 987.600,00

4.4.90.51.00- 5003.1038-15.451.7009.2317-05.100.044 R\$ 245.850,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a verificar na fonte 05, nos termos do artigo 43, §1º, item II da Lei Federal de nº 4.320/64, em decorrência dos Convênios pactuados com Ministério das Cidades, para pavimentação e recapeamento de vias públicas.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2016.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2016.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**  
Procurador do Município de Cabreúva